

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 03 e 04/2017, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a 1ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, dispondo sobre a regulamentação para implantação de Residencial Multifamiliar estabelecida pela Lei Complementar nº 189/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município; e do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017 - de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, alterando a redação dos dispositivos que enumeram a Lei Municipal nº 1430, de 11 de dezembro de 1970, que instituiu o Código Tributário do Município. -ABERTURA - Às dezenove horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Jean Carlo Romão de Oliveira, José Jaime Costa, Reinalma Montalvão, Glauco Jannuzzi, Marcelo do Prado e José Carlos Ferreira. O Senhor Lúcio Mauro, Presidente da Casa, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação dos Projetos de Lei Complementar Nºs 03 e 04/2017. Diz que serão expostos os motivos das propostas, bem como os esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre os temas dos projetos. Esclarece que a presente audiência pública terá a duração mínima de trinta minutos e será franqueada a palavra aos senhores vereadores e ao público inscrito. O Senhor Presidente convida o vice-prefeito municipal a fazer parte da mesa dos trabalhos. O Senhor Presidente convida o Senhor Alexandre Diniz representante do Executivo e Diretor de Planejamento da Prefeitura - a fazer a explanação do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017 - de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, dispondo sobre a regulamentação para implantação de Residencial Multifamiliar estabelecida pela Lei Complementar nº 189/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município. O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra, diz que a presente propositura visa a alteração das normas de uso e ocupação do solo do município que se faz necessária e urgente, visto alguns aspectos urbanísticos que vêm sendo desprestigiados e que, a médio e longo prazo, poderão causar transtornos de difícil reparação para a municipalidade. Destaca que a edificação de duas ou mais unidades habitacionais em lote de terreno onde toda a infraestrutura do bairro/loteamento foi prevista e realizada para apenas uma, pode vir a causar uma sobrecarga no sistema de saneamento público e fornecimento de energia elétrica, que são serviços básicos que a administração deve garantir. Além disso, diz que o cabeamento de internet também pode ficar afetado e, hoje, já é sabido que não se trata de luxo, mas de verdadeira ferramenta de inclusão cultural e social. Diz que o adensamento demográfico que tal prática vem causando, além dos efeitos maléficos acima citados, também vem afetar



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



a mobilidade urbana e o trânsito nos bairros afetados, além de eliminar as vagas de estacionamento, visto que cada unidade habitacional conta com uma vaga de garagem que toma toda a frente do imóvel. Salienta que, além de todos esses transtornos, a estética da nossa cidade também se perde com a criação dessas casas com frente inferior a 5 metros. Registra ainda que tudo isso tem urgência, pois uma vez aprovado o projeto e edificada a obra, todos os transtornos especificados se tornam praticamente irreversíveis, principalmente no tocante à rede de saneamento. Menciona também que a lei complementar de que trata o presente projeto já foi alterada neste mesmo sentido e por iniciativa da Câmara, mas tal medida atingiu unicamente o bairro Village das Flores e, se aprovado o presente projeto, todo o município gozará do mesmo benefício. Faz a leitura do projeto em si. Esclarece que vem se aplicando em Caçapava a construção de residências com frente inferior ao estabelecido no zoneamento. Para cada setor existe uma frente mínima de 5, 7 ou 10 metros. Mas registra que estão construindo três casas independentes, num terreno de dez metros, com frente de 3,3 metros cada casa. Diz ainda que quando vão registrar as casas, o cartório registra como condomínio, mas são três casas independentes, cada uma tem o seu emplacamento. Procede a explicação do funcionamento de loteamentos. Salienta que, urbanisticamente, uma frente de 3,3 metros quebra tudo o que foi previsto para uma região. Diz que não se está proibindo a construção de casas geminadas ou de conjuntos habitacionais, e sim com um frente de 3,3 metros. Cita outras questões que não estão sendo modificadas e sim mantidas. Ressalta que a ideia é que se respeite a frente e a área mínima para cada construção; respeitar aquilo que já é previsto e não usar de subterfúgios para burlar a lei. Coloca-se à disposição dos presentes. O Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Vereadores: O Senhor Jean Carlo, com a palavra, cita questões de loteamentos populares e conversa com o Senhor Alexandre Diniz, que volta a falar que se deve respeitar as questões urbanísticas e a lei em questão. Comenta que os construtores é que querem construir casas com frente de três metros. Discorre sobre o funcionamento de condomínios e de loteamentos. Salienta que a Caixa Econômica Federal está alterando os critérios para o financiamento de tais casas, por conta do descontrole que está havendo. O Senhor José Carlos, com a palavra, preocupa-se com o fato de que as casas com frente de três e meio são compradas por pessoas de baixa renda. Pensa que a SABESP precisa investir mais em nossa cidade. Concorda com a questão da garagem. Diz que não concorda com a referida lei, porque está tirando a chance do pobre de adquirir a casa própria. Não concorda com as questões do déficit habitacional da cidade e não concorda com os argumentos de água e luz. O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra, explica a questão de água e esgoto, discorrendo sobre o assunto. Volta a esclarecer as questões urbanísticas e que não há proibição de frente. O Senhor Alexandre Diniz tira dúvidas dos vereadores Lúcio Mauro, Reinalma, José Carlos e Jean Vaca. A Senhora Reinalma solicita que se reflitam sobre a preferência de casas com frente de três e meio ou favelas. O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra, diz que não quer de forma alguma favelas e a maioria das casas são com frente de cinco metros. Diz que urbanisticamente entende ser possível. Debatem sobre o assunto. A Senhora Reinalma diz que é preciso pensar bem, pois há munícipes que estão almejando adquirir suas casas e não querem morar no Pinus Iriguassu. Solicita que a administração reflita bastante sobre a lei. Voltam a debater sobre o assunto. O Senhor Alexandre se compromete em trazer na próxima audiência mais informações sobre os financiamentos das casas com três metros de frente. O Senhor Presidente franqueia a palavra ao público



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



inscrito, conforme fichas anexas à ata. Os questionamentos são respondidos pelo representante do Executivo e pelos vereadores, realizando um debate sobre o tema do projeto. O Senhor Presidente passa para o outro projeto e solicita ao representante do Executivo que faça a explanação para o Projeto de Lei Complementar Nº 04/2017 - de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, alterando a redação dos dispositivos que enumeram a Lei Municipal nº 1430, de 11 de dezembro de 1970, que instituiu o Código Tributário do Município. O Senhor Marcos Cetrone, representante do Executivo, com a palavra, diz que a presente propositura visa a atualização monetária para fins de lançamento do Imposto sobre Serviços (ISS), para a garantia do equilíbrio orçamentário, financeiro e econômico, objetivando uma correta arrecadação de receita, possibilitando assim a aplicação dos recursos públicos em prol dos munícipes. Diz que a alteração decorre da necessidade de aplicação da correção monetária aos valores que não são atualizados desde o ano de 2007, ou seja, dez anos de defasagem na arrecadação. Acrescenta que, além disso, o município, como todos os outros, enfrenta uma época de queda na arrecadação, necessitando de forma urgente incrementar sua receita, a fim de melhor atender à população. Diz que em termos práticos, a cidade está diante de uma defasagem na arrecadação do Imposto Sobre Serviço de mais de setenta e seis por cento. Esclarece que não há nenhuma modificação na base de cálculos ou alíquotas, mas apenas recuperação da defasagem dos valores e, para tanto, se vale da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo que, à época da última alteração legal tinha valor de R\$ 14,23 - (catorze reais e vinte e três centavos) e hoje está no patamar de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos). Diz que a utilização da UFESP como unidade monetária é útil, na medida em que promoverá a atualização monetária anualmente, sem atrasos ou necessidade de novas alterações legais. Diz que o presente projeto encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, pois apesar de não expresso, a gestão eficiente da receita é princípio implícito na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, acrescenta que a LRF não se compromete somente a limitar o gasto público, propõe-se também a uma melhor administração dos recursos obtidos pela administração. Uma consistente política tributária aumenta a capacidade do município de melhorar a prestação dos serviços públicos e a garantir o bem-estar da população. Encerra falando que o município deve atentar-se à prática de ações que não caracterizem irresponsabilidade na gestão fiscal, principalmente quanto à arrecadação de impostos. Em resumo, diz que está sendo aplicada apenas a atualização monetária de um imposto que não sofre alteração desde 2007. Diz que foi escolhida a unidade fiscal de São Paulo por ser usada no Governo do Estado de São Paulo. Diz que existe uma defasagem muito grande no imposto do ISS. Esclarece que, na qualidade de advogado, paga cinquenta e sete reais por trimestre para exercer a sua profissão em Caçapava e, com a aprovação da presente propositura, passaria a pagar cento e um reais por trimestre; no ano seriam quatrocentos reais. Entende não ser nenhum absurdo o que está se pedindo para a referida classe profissional. Diz que para os profissionais com ensino médio ou técnico seria um valor de cento e quarenta e quatro reais por ano – por exemplo, um cabeleireiro. Diz que para outros profissionais autônomos, o valor seria de cento e setenta reais anuais. Reforça que se trata de uma atualização inflacionária. Registra ainda que os setenta e sete por cento apresentados no projeto implicariam em mais de setecentos mil reais por ano ao município e corrigiria a defasagem inflacionária. Em resposta ao vereador José Carlos Ferreira, diz que o ambulante não está incluído na referida lei, bem como o comércio e lojista – o valor não vai ser



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



alterado. Diz que a presente tarifa engloba o profissional autônomo. O Senhor Presidente franqueia a palavra ao público inscrito e não há inscrição. Ninguém mais se manifestando e nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às vinte e uma horas, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.

Lúcio Mauro Fonseca

Presidente

3

# FICHA DE INSCRIÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - 26/06/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2017** – DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/1999, QUE TRATA DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO.

Nome: Carie Barber.

Título de Eleitor: 231483330132

Pergunta: Perquê a John Marcher.

Liquisis so para a Condamina ?

3

# FICHA DE INSCRIÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - 26/06/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2017** – DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/1999, QUE TRATA DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO.

Nome: Montan Deres Jon colon

Título de Eleitor: \_085508858-3

Pergunta: mas consisses entendans o que afra de solves? Jo que estan chegando novos emprendi-